



RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-CE Nº 09, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Determina o percentual de desconto para o pagamento à vista e define forma de Parcelamento da anuidade do exercício de 2019 do Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 17º, incisos III, do supracitado Regimento do CRA-CE,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 2º, da RN CFA nº549/2018,

DECISÃO do Plenário na 11ª reunião, realizada no dia 23 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as normas para parcelamento de débitos dos inscritos no Conselho Regional de Administração do Ceará. Conforme determina a RN CFA nº549/2018;

Art. 2º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas ao Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA/CE.

§ 1º A anuidade paga em janeiro de 2019 terá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o seu valor original;

§ 2º A anuidades paga em fevereiro de 2019 terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor original;

§ 3º Não haverá desconto para pagamento da anuidade em março. Mesmo que o pagamento venha a ser efetuado na modalidade à vista;

§ 4º O pagamento da anuidade de 2019 deverá ser efetuado até o dia 31 de março;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§ 5º As anuidades pagas após 31 de março de 2019 serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

§ 6º A anuidade é devida inclusive no exercício em que forem requeridos a licença ou o cancelamento de registro. Se requeridos até o dia 31 de março de 2019, serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativos ao período.

Art. 3º Fica estabelecido que a anuidade de 2019, poderá ser parcelada em até 6X (seis vezes) no cartão de crédito;

Art. 4º É vedado a concessão de descontos, assim como também é obrigatório a cobrança de juros e multas no parcelamento da anuidade de 2019;

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Leonardo José Macedo
Presidente do CRA-CE
CRA-CE Nº 8277